



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520/02 – Lei do Pregão;
- 1.3. Decreto nº 10024/2019 , que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Regulamenta a Licitação, na Modalidade Pregão.
- 1.4. Decreto nº 29.467 – E, de 13/10/2020, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no Âmbito do Estado de Roraima;
- 1.5. Decreto nº 29.468 – E, de 13/10/2020, que regulamente a Modalidade Pregão na forma Eletrônica no Âmbito do Estado de Roraima;
- 1.6. Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020.
- 1.7. [LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014](#) que altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. OBJETO:

2.1 Aquisição de aparelhos de condicionadores de ar (materiais permanentes) com **TECNOLOGIA INVERTER**, e com instalação para atender as necessidades da Secretária de Estado da Saúde - SESAU e suas Unidades de Saúde e/ou Hospitalares da Capital e Interior do Estado.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O Estado de Roraima, localizado na Região do Norte, sob a Linha do Equador, recebe incidência direta dos raios solares, o que gera uma temperatura média anual elevada, da ordem de 27,4° C, sendo que o intervalo de variação anual das temperaturas médias mensais situa-se entre 23,4° C e 32,4° C e a amplitude da temperatura absoluta oscilam entre a mínima de 21,0° C (julho) e a máxima de 36,6° C (março e dezembro). Segundo a legislação em vigor, a temperatura dos locais de trabalho deve, na medida do possível, oscilar entre 18 °C e 22 °C, salvo em determinadas condições climáticas, em que poderá atingir os 25 °C, com o objetivo de oferecer o conforto térmico, necessário para a melhora no tratamento dos pacientes internados, seus acompanhantes e aos servidores de plantão nestas Unidades de Saúde e/ou Hospitalares;

3.2. A contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar se torna indispensável para manter uma temperatura adequada do ambiente, com a instalação de sistemas de climatização de tecnologia moderna, ecológicos, de alto desempenho energético, dotado de unidades individualizadas por ambiente e unidades conjugadas.

3.3. Outro fator a ser observado é que temperaturas elevadas tendem a danificar os equipamentos utilizados nos escritórios, unidades hospitalares, salas médicas e setores de atendimento do SUS, onde são realizadas as atividades diárias, principalmente os equipamentos de tecnologia de ponta, como microcomputadores, máquinas e equipamentos médico-hospitalares, impressoras e demais equipamentos de precisão, bem como em locais de estoques de medicamentos que exijam controle de temperatura. Assim foi solicitado de todas as unidades administrativas pertencentes a Esta Secretaria de Saúde de Estado, o levantamento para Aquisição de Centrais de Ar conforme, para atender as necessidades das unidades, que possui em sua estrutura, centrais de ar já obsoletas, que necessitam de substituição, conforme levantamento nas unidades, [SEI \(0652441\)](#) , [\(0652449\)](#) e [\(0983151\)](#), pois a falta do funcionamento do objeto, acarreta prejuízo no atendimento a população.

3.4. A Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados, entende ser necessário o aumento do parque tecnológico de condicionadores de ar instalados, bem como a substituição de equipamentos antigos ou que tenham apresentado defeito e/ou estejam ultrapassados, causando assim, consumo elevado, visto que os mesmos não atendem o selo **INMETRO/PROCEL**, gerando um aumento da economia no consumo da energia elétrica.

3.5. Dessa forma, a aquisição de equipamentos condicionadores de ar, instalados, visa à eficiência do gasto público, e a efetividade da administração pública. Portanto a Tecnologia Inverter é responsável por controlar a velocidade do compressor do aparelho de acordo com a necessidade de refrigeração. Desta forma, não há picos de energia na partida do compressor, gerando economia no consumo e mantendo a temperatura do ambiente sempre confortável.

3.6. Além disso, o ar-condicionado com "**TECNOLOGIA INVERTER**" tem durabilidade maior e é mais silencioso. Isso ocorre porque o aparelho não necessita ligar e desligar, desgastando menos o seu motor e diminuindo a geração de ruído. O aparelho com essa tecnologia é um pouco mais caro, mas seu custo benefício é evidente com tantas vantagens e economia de energia elétrica de até 60% de acordo com o modelo e a marca do aparelho, ele é o que oferece o melhor custo-benefício.

3.7. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração.

3.8. A previsão das quantidades a serem licitadas é tarefa extremamente difícil e importante, pois a Administração não pode ser leviana de lançar um edital com previsões aleatórias e irreais, causando no licitante uma expectativa inatingível, pois o quantitativo do objeto possui uma previsibilidade, onde foi possível prever em cima do quantitativo já existente nas unidades por meio dos documentos enviados Eps. [\(0652441\)](#) , [\(0652449\)](#) e [\(0983151\)](#) . Entretanto, a previsão pode ser frustrada por uma série de fatores e variáveis que não são controladas pela Administração.

3.9. Por essa perspectiva, a Administração, ao invés de prever o quantitativo que costumeiramente prevê, optou por fazer reserva técnica dos quantitativos enviados pelas nossas unidades, onde o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o item determinado pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. Evita-se, até mesmo, a necessidade de se armazenar o material e ainda, facilita o seu pronto uso, pois o quantitativo demonstrado inicialmente através de consulta as nossas Unidades, serão adquiridos de imediato. Desta forma a mencionada Reserva Técnica, é um percentual do objeto, onde se faz necessário, por se tratar de um processo de Registro de Preço, onde não se consegue mensurar a real necessidade de adição ou posterior substituição de centrais de ar em todas nossas Unidades.

3.10. Na busca de se adquirir melhores produtos, em maiores quantidades e com o menor custo possível no que se preconiza o princípio constitucional da economicidade e também o da eficiência, o qual prevê a concretização efetiva da finalidade da Lei, no caso das licitações, a compra com maior agilidade, transparência, impessoalidade e menor preço.

3.11. Realizar a reserva técnica em 40%, pois congrega em si as vantagens de economia aos cofres públicos, otimização de recursos materiais e humanos,

atração de vários concorrentes e a transparência necessária a todo procedimento aquisitivo na Administração Pública.

3.12 A Secretaria de Estado de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos estimados dispostos neste Termo de Referência, Lembrando em se tratar de um Processo de Registro de Preço, devendo adquirir os materiais/equipamentos de acordo com suas necessidades, no qual os materiais/equipamentos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

4. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1. Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Governo de Roraima por meio da Secretaria de Estado de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5. HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

5.1. A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação técnica;

d.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para execução do objeto deste Termo de Referência, compatível em qualidade, quantidade e prazos estabelecidos.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

6.1 A descrição e quantidade a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas conforme **Anexo I**, deste Termo de Referência.

6.2 Na ocorrência de alguma divergência na descrição dos condicionadores de ar fornecido pelo **código CATMAT** cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido é o constante no anexo I deste Termo de Referência.

7. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo **Departamento de Administração- SESAU/DA/CGA**;

7.2. O prazo para instalação será de até **05 (cinco)** dias uteis, contados a partir do recebimento da solicitação do Departamento de Administração – SESAU/DA/CGA;

7.3. Os condicionadores de ar deverão ser **instalados** nas Unidades relacionadas no anexo I desse Termo de Referência, conforme local e o horário indicado na O.F (ordem de fornecimento) que será emitida pelo Departamento de Administração – SESAU/DA/CGA;

7.4. Os **Condicionadores de ar** serão **entregues** conforme a necessidade da SESAU, o objeto deste instrumento deverá ser entregue em horário de expediente (atualmente de 7h30 às 13h30, horário local, de segunda a sexta-feira), no **Núcleo de Patrimônio da SESAU**, situado na Rua: Miguel Lupy Martins, 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista – RR, sem ônus de frete para o estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados de garantia, com todas as características exigidas, qual deverão ser acompanhadas das referidas notas Fiscais, que deverão estar em nome da **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES**, sem nenhum tipo de ônus a SESAU, sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria.

7.5. Para os itens são obrigatórios constar à marca, lote, validade e tipo do produto na nota fiscal;

7.6. Os condicionadores de ar deste Termo de Referência será recebido e aceito da seguinte forma:

7.6.1. **PROVISORIAMENTE:** deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

- a) Quantitativo dos condicionadores de ar entregues;
- b) Apresentação de documento (**Nota Fiscal/DANFE**) com identificação do fornecedor.

7.6.2. **DEFINITIVAMENTE:** deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

- a) Dos condicionadores de ar entregues de acordo com as especificações exigidas no Edital e na proposta da **Contratada**;
- b) Qualidade dos condicionadores de ar;
- c) Conformidade da documentação (**Nota Fiscal/DANFE**) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

7.7 As despesas da entrega dos **condicionadores de ar**, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** qualquer responsabilidade sobre a entrega;

7.8 O objeto deste será recebido e instalado em local especificado pelas Ordem de Fornecimento;

7.9 Caso satisfatórios os **Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências do contrato, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFES a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos condicionadores de ar e fiscalização do contrato;

7.10 Caso sejam insatisfatórias as verificações, os Fiscais do Contrato, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) dispensadores será (ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**;

7.11 Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

7.12 Os custos da substituição dos condicionadores de ar rejeitados correrão exclusivamente à conta da **Contratada**;

7.13 Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos condicionadores de ar fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

7.14 As notas fiscais /DANFES devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

7.15 Os condicionadores de ar deverão ser entregues acondicionados, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

7.16 Serão rejeitados os condicionadores de ar que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, arranhados, violados ou velhos, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 7.10 deste termo, sob pena de multa;

7.17 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

8. GARANTIA:

- 8.1.** Para os condicionadores de ar deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da **Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor**;
- 8.2.** Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;
- 8.3.** Deverá ser garantida a troca dos condicionadores de ar por parte da **Contratada** e substituição dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;
- 8.4.** O prazo estabelecido para troca e/ou substituição especificada no item **8.3**, será de 05 (cinco) dias;
- 8.5.** No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- 8.6.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos condicionadores de ar ou substituição dos mesmos será suportado exclusivamente pela contratada;
- 8.7.** Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos itens que compõem os condicionadores de ar que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento, conforme itens 8.3 e 8.4.

9. DA INSTALAÇÃO:

- 9.1.** A instalação deverá ser realizada em conformidade com a boa técnica e deverá constar da execução de todos os procedimentos necessários para a instalação dos equipamentos, conforme a seguir discriminado:
- 9.1.1.** Instalação e fixação de condensadoras do ar condicionado nas áreas externa dos prédios, inclusive suportes.
- 9.1.2.** Instalação de tubos de cobres e isoladores para troca de calor entre as evaporadoras e as condensadoras.
- 9.1.3.** Instalação e fixação de evaporadoras do ar condicionado nas áreas internas dos prédios.
- 9.1.4.** Na ausência de drenos para captação de água condensada dos aparelhos, nos locais de instalação, os mesmo serão providenciados pela **Contratada**, até limite de 5 (cinco) metros;
- 9.2.** Deverá ser considerada como distância entre as condensadoras e evaporadoras a de 5 (cinco) metros, ou seja até o limite de 5 (cinco) metros não deverá ser cobrado tubulação extra para a instalação dos equipamentos.
- 9.3.** Além do fornecimento dos aparelhos de ar condicionado estão inclusos os fornecimentos do material para instalação dos mesmos pela empresa, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.4.** O local será disponibilizado com as condições necessárias para a execução dos serviços de instalação, com todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas no Contrato.
- 9.5.** Durante a execução da instalação, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da empresa, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. A fiscalização compete decidir a respeito da substituição.
- 9.6.** Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tenha a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento dos serviços e não dar causa a possíveis prorrogações de prazo.
- 9.7.** Não será permitida a subcontratação dos serviços, em qualquer hipótese, no todo ou em parte.
- 9.8.** Cabe à empresa avisar por escrito à fiscalização de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas por meio destas especificações, para que se tomem as devidas providências.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.** Realizar a entrega e a instalação dos condicionadores de ar de acordo com a O.F (ordem de fornecimento) emitida pelo **Departamento de Administração – SESAU/DA/CGA** e especificações constantes no anexo I deste Termo de Referência;
- 10.2.** Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;
- 10.3.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- 10.4.** Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela **Contratante**;
- 10.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.6.** Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do objeto a ser fornecido;
- 10.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;
- 10.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;
- 10.10.** A **Contratante** está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da **Contratada**;
- 10.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- 10.12.** Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao serviço de instalação, tais como: mão de obra, material e acessórios necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos condicionadores de ar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.** Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 11.2.** Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 11.3.** Aplicar à **Contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.4.** Notificar a **Contratada**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 11.5.** Notificar por escrito à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 11.6.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 11.7.** Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 11.8.** Caberá à **Contratante** providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.15;
- 11.9.** Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos condicionadores de ar, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93;

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor ou Comissão, doravante denominado(s) FISCAL(is), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da **Contratada** no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do decreto de fiscalização), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

12.10. Os anexos citados no item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

13.2. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a SESAU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Um ou mais ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto contante deste Termo de Referência;

14.2. Indicação de RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT), na função de ENGENHEIRO MECÂNICO ou ELETRICO, habilitado e regularizado junto ao seu respectivo conselho regional, com conhecimento técnico na área objeto deste Termo de Referência, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

16. NORMAS AMBIENTAIS:

16.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nas normativas dos Órgão de fiscalização Ambiental, bem como ser responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação neste Termo de Referência;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

18. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

18.1. O valor estimado da despesa será o constante do preço médio das propostas de preços elaborado pela Gerência de Cotação de Preços – GEC, que será parte integrante deste Termo de Referência.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes do serviço, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2020, conforme abaixo, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material 193 (0753519):

19.2. Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto 7.892/2013, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES), em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto do presente Termo de Referência à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Fornecimento, em 01 (uma) via devidamente atestada pela SESAU e das respectivas Certidões de Regularidade

da **Contratada**;

20.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.**

CNPJ: **05.370.016/0001-55.**

Endereço: **Rua Madri, nº 180, Bairro: Aeroporto – Boa Vista - RR.**

Número do Processo SEI N 020101.XXXXX/2020.XX, Número do Empenho: XXXXXXXXXXXXX e o Nome da Coordernadoria Requisitante: Coordernadoria Geral de Adminitração - CGA.

20.3. A **Contratante** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente **PREFERENCIALMENTE do BANCO DO BRASIL S/A** indicada pela **Contratada**, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à **Contratante**;

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

20.5. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013;

20.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do **FORNECEDOR**. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

20.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22. DAS RESCISÃO DAS PENALIDADES:

22.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, **ficará impedida de licitar com o Estado de Roraima** caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

22.2 Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

22.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

22.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

22.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

22.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SESAU as sanções administrativas aplicadas a **Contratada** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado de Roraima;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

22.7 Pelo atraso na entrega do objeto, a **Contratada** estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Secretaria Estadual de Saúde, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas, como também a inexecução total do contrato;

c) Não mantiver a proposta.

22.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

22.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

22.10 O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

22.11 Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

22.12 Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

22.13 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SESAU poderá ainda aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1: GRAU DE INFRAÇÃO:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
2	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

3	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
4	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
5	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
6	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

TABELA 2: TIPOS DE INFRAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO:	GRAU
1	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SESAU ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela SESAU, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SESAU, por item e por ocorrência;	2
5	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
6	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
7	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
9	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SESAU	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

23. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

23.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela **Contratante**, competindo-lhe:

23.2 Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

23.3 Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

23.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

23.5 Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

23.6 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

24.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

24.1.1 Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima-DOE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

24.2 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

25.1 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da **Contratada**.

25.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **Contratante**, recebendo a **Contratada** o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

25.3 O extrato do contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

25.4 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão.

25.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes **Contratantes** por meio de procedimento administrativo.

26. ANEXOS:

ORD.	DESCRIÇÃO DOS ANEXOS
ANEXO I	RELAÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES – CONDICIONADORES DE AR.
ANEXO II	ENDEREÇO DA UNIDADES CONTEMPLADAS
ANEXO III	MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ELABORADO:

(Assinatura Eletrônica)

MESSIAS CLEIDSON MAIA CARVALHO

Assistente Administrativo/SESAU/CGA

RESPONSÁVEL:

(Assinatura Eletrônica)

RYCHAEL VANCONCELOS DO NASCIMENTO

Coordenador Geral de Administração - CGA

APROVADO:

(Assinatura Eletrônica)

MARCELO DE LIMA LOPES

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO - I

RELAÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES – CONDICIONADORES DE AR.

ITEM	DESCRIÇÃO/REQUISITOS TÉCNICOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. LEVANTADA	RESERVA TÉCNICA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Hi Wall capacidade de 12.000 BTUs, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) e modo Soft Dry, tecnologia inverter. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	571	228	799	-	-
02	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Hi Wall capacidade de 18.000 BTUs, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) e modo Soft Dry, tecnologia inverter. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	498	199	697	-	-
03	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Hi Wall capacidade de 24.000 BTUs, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) e modo Soft Dry, tecnologia inverter. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	155	62	217	-	-
04	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Piso-teto capacidade de 30.000 BTUs”, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). tecnologia inverter. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	55	22	77	-	-
05	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Piso-teto capacidade de 36.000 BTUs”, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) tecnologia inverter. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	169	67	236	-	-
06	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Piso-teto capacidade de 48.000 BTUs, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, 15proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). tecnologia inverter. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	93	37	130	-	-
07	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Piso-teto capacidade de 60.000 BTUs”, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). tecnologia inverter. Inclusa instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND.	76	30	106	-	-
08	Condicionador de ar Self Contained 10 TR , produto deverão ser novos, sem uso, com garantia de 12 (doze) meses e o Equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante, contados do recebimento definitivo pelo contratante.	UND.	02	01	03	-	-
VALOR TOTAL ESTIMADO EM RS							-

CONSOLIDADO DE EQUIPAMENTOS POR BTU's:

QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTOS : 2.264							
12.000 BTUS	18.000 BTUS	24.000 BTUS	30.000 BTUS	36.000 BTUS	48.000 BTUS	60.000 BTUS	CENTRAL COM DUTO
799 Unidades	697 Unidades	217 Unidades	77 Unidades	236 Unidades	130 Unidades	106 Unidades	03 Unidades

ANEXO - II

RELAÇÃO DAS UNIDADES E OU ENDEREÇOS – CONDICIONADORES DE AR.

INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL:

UNIDADES DA CAPITAL:			
Item	Unidade Contemplada:	Endereço para Instalação	Município/UF
01	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR	Rua: Madri, 180 – Aeroporto.	Boa Vista/RR
02	Hosp. Rubens de S. Bento – HGR / Pronto Socorro Francisco Elesbão – PSFE / Pronto Atendimento Dr. Airton Rocha – PAAR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Aeroporto.	Boa Vista/RR
03	Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro	Av. Brigadeiro Eduardo Eduardo Gomes, 3418 – Aeroporto	Boa Vista/RR
04	Laboratório Central de Saúde – LACEN	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3510 – Aeroporto	Boa Vista/RR
05	Centro de Cardiologia e Diagnóstico por Imagem – CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Aeroporto	Boa Vista/RR
06	Central de Autorização – TFD	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364 – B. dos Estados	Boa Vista/RR
07	Laboratório de Patologia de Roraima – LAPER	Rua Amsterdã, S/N – Aeroporto	Boa Vista/RR
08	Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco – HC	Av. Nazaré Filgueiras, 2096 – Dr. Sílvio Botelho	Boa Vista/RR
09	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN	Rua Presidente Costa e Silva, 1.100, São Francisco	Boa Vista/RR
10	Pronto Atendimento Cosme e Silva – PACS	Rua Delman Veras, S/N – Dr. Sílvio Botelho	Boa Vista/RR
11	Clínica Especializada Coronel Mota – CECM	Rua Coronel Pinto, Nº 636 – Centro	Boa Vista/RR
12	Centro de Referência Saúde da Mulher – CRSM	Av. Capitão Júlio Bezerra, 1632 – 31 de Março	Boa Vista/RR
13	Escola Técnica do SUS – ETSUS	Rua Uraricoera, 1264 – São Vicente	Boa Vista/RR
14	Programa Nacional de Imunização -PNI	Rua Sócrates Peixoto, S/N – Jardim Floresta.	Boa Vista/RR
15	Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF	Av. Mario Homem de Melo, 4467 – Caimbé.	Boa Vista/RR
16	Coordenação Geral de Vigilância em Saúde – CGVS	Av. Capitão Júlio Bezerra, 864 – São Francisco	Boa Vista/RR
17	Centro Estadual de Testagem e Aconselhamento – CTA	Av. Ville Roy, 215 – Centro.	Boa Vista/RR
18	Divisão de Abastecimento/Seção de Bens e Patrimônio/Arquivo Geral	Rua Miguel Lupi Martins, 166 – São Pedro	Boa Vista/RR
19	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD II	Rua Sócrates Peixoto, 138 – Jardim Floresta	Boa Vista/RR
20	Centro De Atenção Psicossocial Edna Marcellaro Marques de Souza – CAPS III	Av. Capitão Ene Garcez, 497 – Centro	Boa Vista/RR
21	Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Consolação Inácio de Matos – UAA	Rua Bahia, S/N, Bairro dos Estados	Boa Vista/RR
22	Centro Recuperação e Promoção Humana – CRPH	Rua Sócrates Peixoto, 138, Jardim Floresta.	Boa Vista/RR

INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR:

UNIDADES DO INTERIOR:				
Item	Unidade Contemplada:	Endereço para Instalação	KM	Município/UF
23	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão	Rua Marlene Araújo, S/N – Centro.	52 km	Mucajá/RR
24	Hospital Irmã Camila	Rua Eloia Pereira, S/N – Centro.	93 km	Iracema/RR
26	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	Av. Santo Amaro, S/N – Centro.	111 km	Alto Alegre/RR
25	Unidade Mista de Bom Samaritano – UMBS	Rua Principal, S/N, Maloca da Barata.	135 km	Alto Alegre/RR
26	Hospital de Caracará Irmã Aquilina	Rua P02, Santa Luzia.	141 km	Caracará/RR
27	Unidade Mista Ruth Quitéria	Rua Jadier G. Mendonça, S/N – Centro.	187 km	Normandia/RR
28	Hospital Délio Oliveira Tupinambá	Rua Caribe, S/N – Centro.	198 km	Pacaraima/RR
29	Centro de Saúde Jair da Silva Mota	Rua José Pereira da Silva, S/N – Centro.	150 km	Amajari/RR
30	Posto de Saúde Uiramutã	Rua Martiniano Vieira, S/N – Centro.	319 km	Uiramutã/RR
31	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	Av. Tuxaua Farias, S/N, Bonfim.	125 km	Bonfim/RR
32	Unidade Mista de São João da Baliza	Av. Perimetral Norte, 184 – Centro.	343,6 km	São João da Baliza/RR
33	Hospital Francisco Ricardo de Macedo – HFRM	A. Macapá, S/N, Centro.	326 km	São Luiz do Anauá/RR
34	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto	Rodovia BR 174, s/n	294 km	Rorainópolis/RR
35	Unidade Mista Rosa Vieira	Rua: Hélio Campos, 240, Santa Maria do Maria Boiaçu.	321 km	Rorainópolis/RR (Comunidade Ribeirinha)
36	Unidade Mista de Caroebe	Rua: Paulino G. Costa, S/N – Centro.	377 km	Caroebe/RR

ANEXO III
(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX - SESAU					
EMPRESA:		CNPJ :			
ENDEREÇO:					
ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Hi Wall capacidade de 12.000 BTUs, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) e modo Soft Dry. TECNOLOGIA INVERTER . Inclusive instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND	799	00.000,00	00.000,00
02	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Hi Wall capacidade de 18.000 BTUs, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) e modo Soft Dry. TECNOLOGIA INVERTER . Inclusive instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND	697	00.000,00	00.000,00
03	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Hi Wall capacidade de 24.000 BTUs, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) e modo Soft Dry. TECNOLOGIA INVERTER . Inclusive instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND	217	00.000,00	00.000,00
04	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Piso-teto capacidade de 30.000 BTUs”, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). TECNOLOGIA INVERTER . Inclusive instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND	77	00.000,00	00.000,00
05	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Piso-teto capacidade de 36.000 BTUs”, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, Timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar) TECNOLOGIA INVERTER . Inclusive instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND	236	00.000,00	00.000,00
06	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Piso-teto capacidade de 48.000 BTUs, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, 15proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). TECNOLOGIA INVERTER . Inclusive instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND	130	00.000,00	00.000,00
07	Condicionador de ar “SPLIT”, tipo Piso-teto capacidade de 60.000 BTUs”, 220V , cor do painel branca ou gelo, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, refrigera, ventila e desumidifica, timer 24h e controle remoto sem fio, funções fan (regula velocidade), modo Sleep, Smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). TECNOLOGIA INVERTER . Inclusive instalação (com fornecimento de material e mão de obra).	UND	106	00.000,00	00.000,00
08	Condicionador de ar Self Contained 10 TR , produto deverão ser novos, sem uso, com garantia de 12 (doze) meses e o Equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante, contados do recebimento definitivo pelo Contratante .	UND	03	00.000,00	00.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Boa Vista/RR, xxxxxxxxxxxx de 20XXX.

VALIDADE DA PROPOSTA:**BANCO:****AGÊNCIA:****CONTA CORRENTE:****FONES (S):****PROPONENTE**

Documento assinado eletronicamente por **Messias Cleidson Maia Carvalho, Assistente Administrativo**, em 24/11/2020, às 09:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento, Coordenador Geral de Administração**, em 24/11/2020, às 11:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde**, em 24/11/2020, às 21:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0983916** e o código CRC **B0787C74**.

20101.018152/2020.90

0983916v12

Criado por 73390224220, versão 12 por 44717369220 em 24/11/2020 09:43:02.